



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

TÍTULO III
Alterações legislativas

Artigo 273.º - A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro

O artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de julho, pela Lei n.º 30/2014, de 19 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 81/2015, de 15 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 24.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 — [...].

a) (...);

b) (...).

7 - [...].

8 — [...].

9 — [...].

10 - O desconto a efetuar incide nos 12 meses correspondentes à remuneração mensal, não relevando para o efeito o subsídio de férias nem o subsídio de Natal.

Nota Justificativa:

Atualmente as contribuições dos beneficiários da SAD são descontadas 14 meses, isto é, são descontadas na remuneração mensal e nos subsídios de férias e de natal. Esta situação é de uma profunda injustiça e significa um esforço suplementar por parte dos beneficiários, que já foram penalizados com o aumento da contribuição em 2 p.p. pelo Governo PSD/CDS, passando a descontar 3,5%.

O PCP propõe que as contribuições dos beneficiários da SAD passem a incidir em 12 meses por ano, descontando somente na remuneração mensal, deixando de fora os subsídios de férias e de natal. Sendo o ano constituído por 12 meses, em bom rigor, este é o período que deve ser considerado para as contribuições para a SAD e não 14.

Este é, de resto, o entendimento do Tribunal de Contas a propósito da ADSE, expresso aquando da auditoria de seguimento à ADSE – Relatório nº 22/2019, que pode ser transportado para a ADM.

Refere o Tribunal de Contas que “É de notar que o facto de a taxa de desconto de 3,5% incidir sobre 14 meses (isto é, para além dos 12 meses do ano, recai ainda sobre o subsídio de férias e subsídio de natal), significa que os beneficiários titulares da ADSE estão a contribuir para este sistema de saúde sem a correspondente contraprestação de serviços durante mais 2 meses do que o ano civil. A definição de uma taxa de desconto cobrada 12 meses ao ano, e que tenha em conta o salário líquido do quotizado, contribuiria para uma maior transparência quanto ao esforço financeiro associado à inscrição na ADSE, face às alternativas com as quais o quotizado se confronte, não só, mas também, no momento do exercício da opção sobre a inscrição no sistema. A taxa de desconto de 3,5%, calculada sobre 14 meses de vencimento base bruto, representa, tendo em conta que o ano tem 12 meses (...).

Assembleia da República, 27 janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

António Filipe



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 171.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 171.º-A

Diminuição das contribuições para os subsistemas de saúde SAD e ADM

- 1 – As contribuições previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, com as posteriores alterações, são reduzidas em 0,5 p.p. na taxa de desconto aplicável, ficando a remuneração base/pensão dos beneficiários sujeita ao desconto de 3,00%.
- 2 – As contribuições previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, com as posteriores alterações, são reduzidas em 0,5 p.p. na taxa de desconto aplicável, ficando a remuneração base/pensão dos beneficiários titulares sujeita ao desconto de 3,00%.
- 3 – Durante o primeiro semestre de 2020, o Governo procede a nova redução de 0,5 p.p. na taxa de desconto aplicável aos beneficiários previstos nos números anteriores, ficando a sua remuneração base/pensão sujeita ao desconto de 2,50% cujos efeitos se produzem a partir de 01 de julho de 2020.”

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar